TERMO DE REFERÊNCIA–Nº 66737

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análises laboratoriais em amostras de água para consumo humano.

**2. JUSTIFICATIVA**

As análises ora contratadas visam comprovar e monitorar a qualidade e potabilidade da água tratada e fornecida pela Cesama, atendendo as exigências do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde.

Considerando a grande quantidade de parâmetros a serem realizados em várias amostras e com pontos de coleta distintos será utilizado como critério de julgamento o menor valor global, uma vez que diversificar esta prestação de serviço demandaria agendamentos com diversas empresas para uma mesma data e horário de coleta na tentativa de coletar um único perfil de amostra.

Em relação ao critério de julgamento pelo menor valor global, entendemos que o mesmo gera uma economia de escala, visto que, a contratação **de mais de uma empresa**, acarretará obrigatoriamente no aumento de custo decorrente da mobilização de mais de um coletor (deslocamento, hotel, alimentação, etc...). custo este que necessariamente será repassado para a CESAMA.

Com relação à questão da logística, os coletores de amostras deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário do Laboratório Central. No caso de mais de um coletor, teríamos que dispor de mais funcionários para o acompanhamento destas coletas, situação esta inviável neste momento, vez que o Laboratório não dispõe de um número de funcionários que possam acompanhar/atender **simultaneamente** a coleta prevista nas campanhas e a demanda diária dos serviços do Laboratório. Tal situação poderia vir a comprometer os serviços prestados no Laboratório Central da CESAMA.

Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão."

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serão licitadas:

1. 73 análises de Trihalometanos total (THM), constante na Tabela 1: Anexo 7: Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco a saúde;
2. 26 análisede todos os parâmetros da Tabela 1: Anexo 7: Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco a saúde, exceto THM;
3. 26 análise de todos os parâmetros da Tabela 2: Anexo 9: Tabela de padrão de radiotividade da água par consumo humano;
4. 54 análises de todos os parâmetros da Tabela 3: Anexo 10:Tabela de padrão organoléptico de potabilidade;
5. 12 análises de gosto e odor, constante da Tabela 3: Anexo 10: Tabela de padrão organoléptico de potabilidade, além das já executadas no item d.

As análises deverão ser realizadas em 4 campanhas. Os pontos de coleta e distribuição de análises estão descritos na Tabela 4: Tabela orientativa de campanhas, parâmetros e pontos a coletar, sujeitas a modificações previamente combinadas.

Nota: O parâmetro THM consta da Tabela 1: Anexo 7: Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco a saúde, que inclui os Desinfetantes. Quando na Tabela 4 o item “Anexo 7: Desinfetante”a execução doparâmetro THM já está incluído. Quando a análise for exclusiva de THM este virá selecionado a parte.

Os endereços das coletas estão descritos na Tabela 5.

Será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação realizar a coleta, utilizando para isso infraestrutura própria, sendo acompanhada para a coleta por funcionário designado pela Cesama.

A empresa vencedora deverá possuir limites de quantificação igual ou inferior ao valor máximo permitido para cada parâmetro dispostos nas Tabelas de 1 a 3.

Tabela 1: Anexo 7 do ANEXO XX - Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (origem: prtms/gm 2914/2011, anexo 7)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parâmetro** | | **CAS(1)** | | **Unidade** | **VMP(2)** |
| **INORGÂNICAS** | | | | | |
| Antimônio | 7440-36-0 | | mg/L | | 0,005 |
| Arsênio | 7440-38-2 | | mg/L | | 0,01 |
| Bário | 7440-39-3 | | mg/L | | 0,7 |
| Cádmio | 7440-43-9 | | mg/L | | 0,005 |
| Chumbo | 7439-92-1 | | mg/L | | 0,01 |
| Cianeto | 57-12-5 | | mg/L | | 0,07 |
| Cobre | 7440-50-8 | | mg/L | | 2 |
| Cromo | 7440-47-3 | | mg/L | | 0,05 |
| Fluoreto | 7782-41-4 | | mg/L | | 1,5 |
| Mercúrio | 7439-97-6 | | mg/L | | 0,001 |
| Níquel | 7440-02-0 | | mg/L | | 0,07 |
| Nitrato (como N) | 14797-55-8 | | mg/L | | 10 |
| Nitrito (como N) | 14797-65-0 | | mg/L | | 1 |
| Selênio | 7782-49-2 | | mg/L | | 0,01 |
| Urânio | 7440-61-1 | | mg/L | | 0,03 |
| **Parâmetro** | **CAS(1)** | | **Unidade** | | **VMP(2)** |
| **ORGÂNICAS** | | | | | |
| Acrilamida | 79-06-1 | | µg/L | | 0,5 |
| Benzeno | 71-43-2 | | µg/L | | 5 |
| Benzo[a]pireno | 50-32-8 | | µg/L | | 0,7 |
| Cloreto de Vinila | 75-01-4 | | µg/L | | 2 |
| 1,2 Dicloroetano | 107-06-2 | | µg/L | | 10 |
| 1,1 Dicloroeteno | 75-35-4 | | µg/L | | 30 |
| 1,2 Dicloroeteno (cis + trans) | 156-59-2 (cis) 156-60-5 (trans) | | µg/L | | 50 |
| Diclorometano | 75-09-2 | | µg/L | | 20 |
| Di(2-etilhexil) ftalato | 117-81-7 | | µg/L | | 8 |
| Estireno | 100-42-5 | | µg/L | | 20 |
| Pentaclorofenol | 87-86-5 | | µg/L | | 9 |
| Tetracloreto de Carbono | 56-23-5 | | µg/L | | 4 |
| Tetracloroeteno | 127-18-4 | | µg/L | | 40 |
| Triclorobenzenos | 1,2,4-TCB (120-82-1) | | µg/L | | 20 |
| 1,3,5-TCB (108-70-3 1,2,3- TCB | |
| (87-61-6) | |
| Tricloroeteno | 79-01-6 | | µg/L | | 20 |
| **AGROTÓXICOS** | | | | | |
| **Parâmetro** | **CAS(1)** | | **Unidade** | | **VMP(2)** |
| 2,4 D + 2,4,5 T | 94-75-7 (2,4 D)  93-76-5 (2,4,5 T) | | µg/L | | 30 |
| Alaclor | 15972-60-8 | | µg/L | | 20 |
| Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido | 116-06-3 (aldicarbe)  1646-88-4 (aldicarbesulfona) 1646-87-3 (aldicarbe sulfóxido) | | µg/L | | 10 |
| Aldrin + Dieldrin | 309-00-2 (aldrin)  60-57-1 (dieldrin) | | µg/L | | 0,03 |
| Atrazina | 1912-24-9 | | µg/L | | 2 |
| Carbendazim + benomil | 10605-21-7 (carbendazim)  17804-35-2 (benomil) | | µg/L | | 120 |
| Carbofurano | 1563-66-2 | | µg/L | | 7 |

Continuação Tabela 1: Anexo 7 do ANEXO XX - Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (origem: prtms/gm 2914/2011, anexo 7)

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **AGROTÓXICOS** | | | | | | | |
| **Parâmetro** | | **CAS(1)** | | **Unidade** | | **VMP(2)** | |
| Clordano | | 5103-74-2 | | µg/L | | 0,2 | |
| Clorpirifós + clorpirifós-oxon | | 2921-88-2 (clorpirifós)  5598-15-2 (clorpirifós-oxon) | | µg/L | | 30 | |
| DDT+DDD+DDE | | p,p'-DDT (50-29-3)  p,p'-DDD (72-54-8)  p,p'-DDE (72-55-9) | | µg/L | | 1 | |
| Diuron | | 330-54-1 | | µg/L | | 90 | |
| Endossulfan (a b e sais) (3) | | 115-29-7; I  (959-98-8); II | | µg/L | | 20 | |
| (33213-65-9);  sulfato (1031-07-8) | |
| Endrin | | 72-20-8 | | µg/L | | 0,6 | |
| Glifosato + AMPA | | 1071-83-6 (glifosato) 1066-51-9 (AMPA) | | µg/L | | 500 | |
| Lindano (gama HCH) (4) | | 58-89-9 | | µg/L | | 2 | |
| Mancozebe | | 8018-01-7 | | µg/L | | 180 | |
| Metamidofós | | 10265-92-6 | | µg/L | | 12 | |
| Metolacloro | | 51218-45-2 | | µg/L | | 10 | |
| Molinato | | 2212-67-1 | | µg/L | | 6 | |
| Parationa Metílica | | 298-00-0 | | µg/L | | 9 | |
| Pendimentalina | | 40487-42-1 | | µg/L | | 20 | |
| Permetrina | | 52645-53-1 | | µg/L | | 20 | |
| Profenofós | | 41198-08-7 | | µg/L | | 60 | |
| Simazina | | 122-34-9 | | µg/L | | 2 | |
| Tebuconazol | | 107534-96-3 | | µg/L | | 180 | |
| Terbufós | | 13071-79-9 | | µg/L | | 1,2 | |
| Trifluralina | | 1582-09-8 | | µg/L | | 20 | |
| **DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO (5)** | | | | | | | |
| **Parâmetro** | | **CAS(1)** | | **Unidade** | | **VMP(2)** | |
| Ácidos haloacéticos total | | (6) | | mg/L | | 0,08 | |
| Bromato | | 15541-45-4 | | mg/L | | 0.01 | |
| Clorito | | 7758-19-2 | | mg/L | | 1 | |
| Cloro residual livre | | 7782-50-5 | | mg/L | | 5 | |
| Cloraminas Total | | 10599-903 | | mg/L | | 4,0 | |
| 2,4,6 Triclorofenol | | 88-06-2 | | mg/L | | 0,2 | |
| Trihalometanos Total | | (7) | | mg/L | | 0,1 | |

NOTAS:

(1) CAS é o número de referência de compostos e substâncias químicas adotado pelo Chemical Abstract Service.

(2) Valor Máximo Permitido.

(3) Somatório dos isômeros alfa, beta e os sais de endossulfan, como exemplo o sulfato de endossulfan,

(4) Esse parâmetro é usualmente e equivocadamente, conhecido como BHC.

(5) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.

(6) Ácidos haloacéticos: Ácido monocloroacético (MCAA) - CAS = 79-11-8, Ácido monobromoacético (MBAA) - CAS = 79-08-3, Ácido dicloroacético (DCAA) - CAS = 79-43-6, Ácido 2,2 - dicloropropiônico (DALAPON) - CAS = 75-99-0, Ácido tricloroacético (TCAA) - CAS = 76-03-9, Ácido bromocloroacético (BCAA) CAS = 5589-96-3, 1,2,3, tricloropropano (PI) - CAS = 96-18-4, Ácido dibromoacético (DBAA) - CAS = 631-64-1, e Ácido bromodicloroacético (BDCAA) - CAS = 7113-314-7.

(7) Trihalometanos: Triclorometano ou Clorofórmio (TCM) - CAS = 67-66-3, Bromodiclorometano (BDCM) - CAS = 75-27-4, Dibromoclorometano (DBCM) - CAS = 124-48-1, Tribromometano ou Bromofórmio (TBM) - CAS = 75-25-2.

Tabela 2: Anexo 9 do ANEXO XX: tabela de padrão de radioatividade da água para consumo humano (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Anexo 9)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parâmetro** | **Unidade** | **VMP(1)** |
| Rádio-226 | Bq/L | 1 |
| Rádio-228 | Bq/L | 0,1 |

(1) Valor Máximo Permitido.

Tabela 3: Anexo 10 do ANEXO XX: TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Anexo 10)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parâmetro** | **CAS** | **Unidade** | **VMP(¹)** |
| Alumínio | 7429-90-5 | mg/L | 0,2 |
| Amônia (como NH3) | 7664-41-7 | mg/L | 1,5 |
| Cloreto | 16887-00-6 | mg/L | 250 |
| Cor Aparente (²) |  | uH | 15 |
| 1,2 diclorobenzeno | 95-50-1 | mg/L | 0,01 |
| 1,4 diclorobenzeno | 106-46-7 | mg/L | 0,03 |
| Dureza total |  | mg/L | 500 |
| Etilbenzeno | 100-41-4 | mg/L | 0,2 |
| Ferro | 7439-89-6 | mg/L | 0,3 |
| Gosto e odor (³) |  | Intensidade | 6 |
| Manganês | 7439-96-5 | mg/L | 0,1 |
| Monoclorobenzeno | 108-90-7 | mg/L | 0,12 |
| Sódio | 7440-23-5 | mg/L | 200 |
| Sólidos dissolvidos totais |  | mg/L | 1000 |
| Sulfato | 14808-79-8 | mg/L | 250 |
| Sulfeto de hidrogênio | 7783-06-4 | mg/L | 0,1 |
| Surfactantes (como LAS) |  | mg/L | 0,5 |
| Tolueno | 108-88-3 | mg/L | 0,17 |
| Turbidez (4) |  | uT | 5 |
| Zinco | 7440-66-6 | mg/L | 5 |
| Xilenos | 1330-20-7 | mg/L | 0,3 |

NOTAS:

(1) Valor máximo permitido.

(2) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

(3) Intensidade máxima de percepção para qualquer característica de gosto e odor com exceção do cloro livre, nesse caso por ser uma característica desejável em água tratada.

(4) Unidade de turbidez.

Tabela 4: Tabela orientativa de períodos de coleta, parâmetros e pontos a coletar.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ponto de coleta** | **ANÁLISES POR PERÍODO DE COLETA** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **1ª**  **CAMPANHA** | | **2ª CAMPANHA** | | | | | | | **3ª CAMPANHA** | | **4ª CAMPANHA** | | | | | | |
| **THM** | **GOSTO E ODOR** | **THM** | **Anexo 7: Inorgânicas** | **Anexo 7: Orgânicas** | **Anexo 7: Agrotóxicos** | **Anexo 7: Desinfetante** | **Anexo 9: Radioativos** | **Anexo 10: Organolépticos** | **THM** | **GOSTO E ODOR** | **THM** | **Anexo 7: Inorgânicas** | **Anexo 7: Orgânicas** | **Anexo 7: Agrotóxicos** | **Anexo 7: Desinfetante** | **Anexo 9: Radioativos** | **Anexo 10: Organolépticos** | |
| MCB | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| CDI | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| SP | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| TORREÕES | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| VALADARES | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| SARANDIRA | x | x |  | x | x | x | x | x | x | x | x |  | x | x | x | x | x | x | |
| IG VELHO |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| IG NOVO |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| IG FOGUETE |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| PAULA LIMA |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| ROSÁRIO |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| CAETÉ |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| DIAS TAVARES |  |  |  | x | x | x | x | x | x |  |  |  | x | x | x | x | x | x | |
| Rede distribuição 1 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| Rede distribuição 2 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| Rede distribuição 3 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| Rede distribuição 4 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| TOR 1 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| VAL 1 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| SAR 1 | x |  | x |  |  |  |  |  | x | x |  | x |  |  |  |  |  | x | |
| IG V1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| IG N1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| IG F1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| PL 1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| ROS 1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| CAETÉ 1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |
| DT 1 |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |  |  | x | |

Tabela 5: Endereços dos pontos de coleta.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Identificação da amostra** | **Localização** |
| 1 | ETA CDI | Benfica: Longitude: -43º44'63'' / Latitude:- 21º68'27'' |
| 2 | ETA MCB | Remonta: Longitude:-43º40'34'' / Latitude:- 21º68'56'' |
| 3 | ETA SP | São Pedro: Longitude:- 41º38'38'' / Latitude:- 21º77'51'' |
| 4 | Rede 1: Reservatório UFJF | Campus UFJF – Após centro de pesquisas farmacêuticas |
| 5 | Rede 2: Reservatório Boa Vista | Rua Eduardo Viviani, s/n |
| 6 | Rede 3: Reservatório HNN | Rua Tupi, 260 - Centenário |
| 7 | Rede 4: Santa Lúcia | Rua Irene Pinto Kneipp,53 (Casa de bomba CESAMA) |
| 8 | Caeté saída | Rua Paulo Lima, s/n: Longitude: -43º26'34'' / Latitude:- 21º81'92'' |
| 9 | Caeté 1 | Rua Paulo Lima, s/n - Posto de Saúde |
| 10 | Sarandira saída | Sarandira (Zona rural) Fazenda do Rochedo Longitude: -43º18'26'' / Latitude:- 21º83'65'' |
| 11 | Sarandira 1 | Rua Luiza de Assis Oliveira, 151 |
| 12 | Dias Tavares saída | Dias Tavares: Longitude:-43º45'61'' / Latitude: -21º64'79'' |
| 13 | Dias Tavares 1 | Rua Joaquim Multinho, 30 - Escola Municipal Jerônimo Vieira Tavares |
| 14 | Igrejinha Novo saída | Igrejinha Novo: Longitude: -43º48'83'' / Latitude:- 21º71'72'' |
| 15 | Igrejinha Novo 1 | Rua José Leite de Oliveira, 5 |
| 16 | Igrejinha Velho Foguete | Rua C, 09: Longitude: -43º48'79'' / Latitude:- 21º70'96'' |
| 17 | Igrejinha Velho Foguete 1 | Rua Nelson Duque, 77 |
| 18 | Igrejinha Velho saída | Igrejinha Velho: Longitude:-43º48'74'' / Latitude:- 21º69'96'' |
| 19 | Igrejinha Velho 1 | Rua Cleir Reis Duque, 173 - "Projeto Agente do Amanhã" |
| 20 | Paula Lima saída | Bomba CESAMA (porteira) Longitude:-43º48'45'' / Latitude: -21º57'81'' |
| 21 | Paula Lima 1 | Rua Sebastião Ribeiro de Novaes (praça) - Esc Est Cel. Manoel C. das Neves |
| 22 | Rosário saída | Rosário (Zona rural) Longitude: -43º61'66'' / Latitude: -25º71'21'' |
| 23 | Rosário 1 | Rua Adalberto Marques, 118 (ao lado Igreja) |
| 24 | Torreões saída | ETA Torreões: Longitude: -43º53'93'' / Latitude: -21º86'57'' |
| 25 | Torreões 1 | Rua Principal, s/n ( Praça da Igreja ) Lanches do Mineiro |
| 26 | Valadares saída | ETA Valadares - Longitude: -43º60'05'' / Latitude: -21º76'12'' |
| 27 | Valadares 1 | Rua Palmital, 205 ( Posto Médico ) |

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Os valores estimados para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição do material** | **Quant.** | ***Média Unitária*** | ***Média Total*** |
| **1** | SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS | 1 | ***R$ 68.158,93*** | ***R$ 68.158,93*** |
| **Total** | | | | **R$ 68.158,93** |
| Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC, para a requisição de compra nº 66737, o preço de referência foi obtido através da média entre os valores considerados válidos. Após a análise do orçamentista, houve a desconsideração dos valores considerados elevados visando a economicidade e considerando que a composição da média não foi prejudicada visto que não foi apresentado menos de três preços. | | | | |

**6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

* 1. **Medições**
     1. A medição será elaborada pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.
     2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.
  2. **Pagamentos**
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
        1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
     2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**
        1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
        2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
        3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
     3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Deverão ser anexadas naNota Fiscal / Fatura (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
    2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    3. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
    4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos doContrato.
    7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
    9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata”.*

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
2. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O(s) preço(s) unitário(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) **NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES)** ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Para a habilitação, a licitante deverá possuir cadastro noSistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditadosdo Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>)para todos os parâmetros listados nas Tabelas 1, 2 e 3, possuindo como área de atividade: Meio ambiente e como produto água tratada, estando com acreditação vigente na data da licitação. Exigido também para qualquer terceirização, caso haja.

1. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
   5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 12.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. **A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo para pagamentoconforme especificado neste instrumento.**
      1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

12.7. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

* 1. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte,os créditos de qualquer natureza,decorrentes ou oriundos do Contrato.
  3. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  4. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  5. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para a execução do serviço especificado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
  6. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  7. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 12.13, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.
  8. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

1. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** 
   1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

**RONALDO GRADIM REIS**

**Assessoria de Gestão da Qualidade**

**MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO**

**Diretor Técnico Operacional**